LEI N. 1.185

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Anchieta, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2.º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**4.435.000,00**
- Receita Tributária	570.000,00
- Receita Patrimonial	140.000,00
- Receita Agropecuária	20.000,00
- Receita Industrial	5.000,00
- Receita de Serviços Prestados	100.000,00
- Transferências Correntes	3.280.000,00
- Outras Receitas Correntes	320.000.00
RECEITAS DE CAPITAL	**65.000,00**
- Operações de Crédito	10.000,00
- Alienação de Bens	20.000,00
- Amortização de Empréstimos	15.000,00
- Transferências de Capital	20.000,00
-TOTAL GERAL	**4.500.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuidas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

01.00 - PODER LEGISLATIVO	
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	102.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - Gabinete do Prefeito	76.000,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03.01 - Encargos Gerais do Município	621.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Secretaria Municipal de Administração	60.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	69.000,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
06.01 - Setor de Ensino Fundamental	1.192.000,00
06.02 - Setor de Ensino Infantil	160.000,00
06.03 - Setor de Cultura e Desporto	149.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO	
07.01 - Setor de Saúde	451.000,00
07.02 - Setor de Assistência Social	129.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	
08.01 - Setor de Agricultura	276.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
09.01 - Setor de Obras e Serviços Urbanos	227.000,00
09.02 - Setor Rodoviário Municipal	454.000,00
99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	534.000,00
TOTAL	4.500.000,00

Art. 4.° - As Despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante nos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5.° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente estimada para o exercício financeiro de 2000.

Art. 6.° - Os recursos da reserva de contingência, serão utilizados como fonte compensatória para a abertura de créditos suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as Dotações constantes do Orçamento Anual de 2000.

Art. 7.° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento Geral do Município para 2000, toda vez que a inflação acumulada, contada a partir de Janeiro de 1999 e medida pelo IGPM/FGV, atingir o índice de 15% (quinze por cento) de defasagem.

Art. 8.° - Os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superávit financeiro do exercício anterior serão destinados, através de Decreto do Poder Executivo, ao reforço de Dotações Orçamentárias insuficientes, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçamentária fixada para o exercício de 2000.

Art. 9.° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá movimentar Dotações Orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento dos valores fixados no referido projeto ou atividade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA,
Em 22 de novembro de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei
Nesta Secretaria em data supra.